

DUCE SP  
17 04 17

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

A Sociedade tem por objeto:

IMPORTAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS EM GERAL, NACIONAL E IMPORTADOS; NUTRIÇÃO ENTERAL; LEITES PARA USO PEDIÁTRICO; INSTRUMENTOS; CORRELATOS MÉDICO HOSPITALAR; EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E SEUS ACESSÓRIOS; APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS; MEDICAMENTOS; NUTRIÇÃO PARENTERAL; PRODUTOS DE HIGIÊNE PESSOAL; COSMÉTICOS, PERFUMARIA; EQUIPAMENTO E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, LOCAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE; REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal necessário inclusive profissionais vinculados a cooperativas e instituições especializadas.

**Parágrafo Segundo** – O objeto social, poderá ser sempre estendido ou modificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital**

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais) dividido em 200.000 ( duzentas mil ) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, na proporção de cada sócio, a saber:

NOME	QUOTAS	RS	%
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA	100.000	100.000,00	50,00%
SAMUEL CHAZAN BRIONES	100.000	100.000,00	50,00%
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00%

**Parágrafo Único** – De conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



JUCESP  
17 04 17

**CLÁUSULA QUARTA – Da Duração**

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início em 26 de Janeiro de 2000, sendo lícito aos sócios, decidirem de comum acordo sua dissolução.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Administração**

A administração da Sociedade caberá aos sócios ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA e SAMUEL CHAZAN BRIONES, podendo os sócios assinar na forma isoladamente ou em conjunto todos os papéis, livros e documentos em geral, bem como a responsabilidade pelos atos societários e, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado no entanto, o uso do nome em negócios estranhos aos fins sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dissidência**

O quotista dissidente, poderá retirar-se da sociedade, notificando extrajudicialmente seu propósito aos demais quotistas.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro dos 30 ( trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação extrajudicial, por todo o quotista, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido do sócio dissidente, os haveres assim apurados serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base no índice IGPM/FGV, ou na falta dele, pelo INPC/IBGE, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço, e as demais em igual período até o final. Em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao quotista dissidente pagar à sociedade a parcela correspondente a sua participação no Capital Social, nas condições previstas neste parágrafo.

**Parágrafo Segundo** – Na elaboração do balanço referido acima, não serão computados os lucros e perdas posteriores ao recebimento da notificação da retirada, se não forem consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.

**Parágrafo Terceiro** – A quota reembolsada ao quotista dissidente poderá ser adquirida pelos quotistas remanescentes, nas condições previstas em Lei.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



24º O.R.C.A.M. - Subd. Indianópolis  
IRACEMA BOQUETI MEROLA - OFICIAL  
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 0817-050 - Tel: 5543-1519  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica conforme o original  
a mim apresentado do que foi lido.

S.P. 05 JUL. 2017

ESCREVENTES  
Aly Moreira Santos Junior  
Patrícia Oliveira da Costa  
Angela Andre de Alcântara  
Ana da Buena de Oliveira Silva  
Rafael Costa Junior  
Rafael da Silva - Aux.

Valido somente  
com o selo de  
autenticidade  
R\$

*[Handwritten initials]*

JUCESP

17 04 17

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Incapacidade**

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer sócio, continuando com os sócios remanescentes ou seus herdeiros ou sucessores do quotista pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Caso os herdeiros ou sucessores de quotista falecido não sejam quotista da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem aos demais quotistas essa intenção, através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e, desde que os demais quotistas aceitem essa participação.

**Parágrafo Segundo:** Por decisão de quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros e, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados pelos mesmos à sociedade, nas mesmas condições previstas na Cláusula oitava.

**Parágrafo Terceiro:** Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores serão válidos, somente, os votos dos quotistas remanescentes, desde que totalizem, tais votos a maioria do Capital Social.

**Parágrafo Quarto:** O procedimento previsto nesta Cláusula, se aplicará, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sucessoras**

Aplicam-se igualmente as normas previstas neste capítulo à sociedade, sucessoras nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência de quotistas Pessoa Jurídica, bem como nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, se dá operação resultar modificação do controle societário do quotista Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA – Da Alienação**

As quotas são indivisíveis e, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



JUCESP

17 04 17

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Exclusão**

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, nos seguintes casos:

- Violação de cláusula contratual e ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- Uso indevido da firma ou denominação social;
- Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a sociedade;
- Superveniência de incapacidade física ou mental;
- Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Formalização da Exclusão**

A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por quotistas representando a maioria do Capital Social, devidamente registrado na JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído, através de notificação extrajudicial.

**Parágrafo Primeiro:** No instrumento de que trata essa cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas de sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Exercício Fiscal**

O balanço da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros aos sócios, os quais serão divididos entre os sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pro Labore**

Os sócios farão retiradas mensais a título de Pró-Labore, obedecidas as normas contidas na legislação do Imposto de Renda.

248  
 C. P. N - Subd. Indianópolis  
 RACEMA FREQUENTI MEROLA - OFICIAL  
 Av. dos Eucaliptos, 579 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
 cópia reprográfiada conforme o original  
 a mim apresentado no que dou fé.

S.P. 05 JUL 2017



ESCREVENTES  
 Alex Moreira Santos Junior  
 Patrícia Oliveira da Costa  
 Marcelo Andre de Alcântara  
 C. Angéla Bueno de Oliveira Silva  
 Paulo Roberto da Silva - Aux.

6  
 Válido somente  
 com o selo de  
 autenticação  
 R\$

DUCESP

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Lucros e Perdas**

Os sócios participarão dos lucros e perdas da sociedade, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, dividido entre eles, verificados através do Balanço Patrimonial, descontando-se do total que lhes for devido, o que já tenha sido pago a título de Pró-Labore, e, o que eventualmente for antecipado a título de antecipação de lucros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Dissolução**

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e, por decisão dos sócios representando a maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Liquidação**

Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante afim de que este proceda na conformidade das Leis vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Alteração da Natureza**

Por decisão de sócios representando a maioria do capital social, a sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, e proceder a própria cisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Impedimentos**

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, Parágrafo 1.0 da Lei 10.406/02)

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Omissões**

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02 e, no que forem aplicáveis da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.



JUCESP  
17 04 17

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro**

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo / SP para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas adiante nomeadas.

São Paulo, 28 de Março de 2017.

**Alexandre Tabuenca da Silva**  
Sócio- Administrador

**Samuel Chazan Briones**  
Sócio-Administrador

**Antonia Miquelina Therezinha Tabuenca da Silva**  
Sócia

**TESTEMUNHAS:**

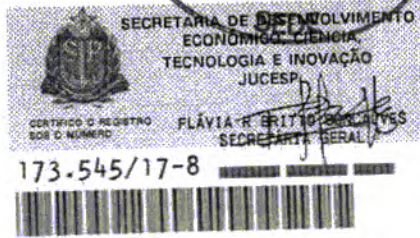
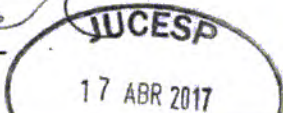
**Hélio Ramos Damasio**  
RG 17.360.694 SSP/SP

**Edson Nascimento Felix**  
RG 6.080.891-3 SSP/SP

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis  
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICINA  
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1515  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente  
cópia reprográfica conforme o original  
a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 05 JUL. 2017

- ESCREVENTES
- Alex Moreira Santos Junior
  - Patricia Oliveira da Costa
  - Marcelo Andre de Alcântara
  - Rosângela Bueno de Oliveira Silva
  - Américo da Costa Júnior
- S.E. Paulo Roberto da Silva - Aux.



**JUCESP**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.612.312/0005-78</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/12/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NUTRIPORT</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R AMERICO FIRMINO DE TOLEDO</b>	NÚMERO <b>840</b>	COMPLEMENTO <b>BARRACOES 06 E 07</b>
CEP <b>81.580-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UBERABA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(11) 5089-2030</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/12/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/07/2017** às **09:23:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.  
CNPJ: 03.612.312/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:03:30 do dia 18/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2017.

Código de controle da certidão: 4591.CBAA.C280.A8A7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016325003-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.612.312/0005-78**  
Nome: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até **15/09/2017** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 03.612.312/0005-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 659054-0

ENDEREÇO: R. AMERICO FIRMINO DE TOLEDO, 840 06 - UBERABA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 148752/2017

EMITIDA EM: 18/05/2017

VÁLIDA ATÉ: 14/09/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 78BF.F673.5F23.4D8D-2.9CCC.3205.A130.91B7-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR

002248



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03612312/0005-78  
**Razão Social:** NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA  
**Endereço:** AMERICO FIRMINO DE TOLEDO 840 / UBERABA / CURITIBA / PR / 81580-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/06/2017 a 28/07/2017

**Certificação Número:** 2017062902303165375809

Informação obtida em 04/07/2017, às 10:06:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.612.312/0005-78

Certidão n°: 129053084/2017

Expedição: 18/05/2017, às 14:44:35

Validade: 13/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.612.312/0005-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – PR.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2017****PROCESSO Nº 165/2017****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 03.612.312/0005-78, sediada à Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracões 06 e 07 - Uberaba - Curitiba - PR – CEP: 81.580-450, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JULIENE PINTO MOURA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº **29.562.477-2** e do CPF nº **332.631.038-22**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO** a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações

Curitiba, 14 de Julho de 2017.

03.612.312/0005-78

**NUTRIPORT COMERCIAL LTDA****JULIENE PINTO MOURA DA SILVA**  
**COORDENADORA DE LICITAÇÕES**Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracões 06 e 07  
Uberaba - CEP 81580-450  
CURITIBA-PR**RG nº 29.562.477-2**  
**CPF/MF nº 332.631.038-22****Nutriport Comercial Ltda.**

Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracões 06 e 07 - Uberaba - CEP 81580-450 - Curitiba - PR

Tel.: (41) 3286-5500 - nutriport.pr@nutriport.com.br / www.nutriport.com.br

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – PR.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2017****PROCESSO Nº 165/2017****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa A **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 03.612.312/0005-78, sediada à Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracões 06 e 07 - Uberaba - Curitiba - PR – CEP: 81.580-450, telefone(s) (11) 5089-2030, e-mail para contato licitações.sp@nutriport.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JULIENE PINTO MOURA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº **29.562.477-2** e do CPF nº **332.631.038-22**, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº **74/2017**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Curitiba, 14 de Julho de 2017.

*Juliane Pinto Moura da Silva*  
**NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**  
**JULIENE PINTO MOURA DA SILVA**  
**COORDENADORA DE LICITAÇÕES**

**RG nº 29.562.477-2****CPF/MF nº 332.631.038-22****03.612.312/0005-78****NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracões 06 e 07  
Uberaba - CEP 81580-450  
CURITIBA-PR**Nutriport Comercial Ltda.**Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracões 06 e 07 - Uberaba - CEP 81580-450 - Curitiba - PR  
Tel.: (41) 3286-5500 - nutriport.pr@nutriport.com.br / www.nutriport.com.br

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – PR.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2017  
PROCESSO Nº 165/2017****DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa A NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.612.312/0005-78, sediada à Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracões 06 e 07 - Uberaba - Curitiba - PR – CEP: 81.580-450, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JULIENE PINTO MOURA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 29.562.477-2 e do CPF nº 332.631.038-22, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

Curitiba, 14 de Julho de 2017.

**NUTRIPORT COMERCIAL LTDA  
JULIENE PINTO MOURA DA SILVA  
COORDENADORA DE LICITAÇÕES  
RG nº 29.562.477-2  
CPF/MF nº 332.631.038-22**

03.612.312/0005-78

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracões 06 e 07  
Uberaba - CEP 81580-450  
CURITIBA-PR

**Nutriport Comercial Ltda.**

Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracões 06 e 07 - Uberaba - CEP 81580-450 - Curitiba - PR  
Tel.: (41) 3286-5500 - nutriport.pr@nutriport.com.br / www.nutriport.com.br

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

- MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BÁVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. -

CNPJ.03.612.312/0005-78. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 20 de junho de 2017.

(Handwritten signature)

FERNANDA GALLASSINI Escrevente Juramentada

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

SP 27 JUN 2017 Colégio Notarial do Brasil Válido somente com o selo de autenticidade R\$ 1049

CUSTAS: R\$ 28,20 EMITIDA POR: MAURI